

Resolução n.º 691/2021

Autoriza a alteração e o 6.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 24 de setembro, o segundo, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 1 de março, o terceiro, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 30 de dezembro, o quarto, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 1 de junho e o quinto, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 12 de fevereiro.

Resolução n.º 692/2021

Autoriza a alteração e o 6.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 24 de setembro, o segundo, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 1 de março, o terceiro, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 30 de dezembro, o quarto, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 1 de junho, e o quinto, autorizado pela Resolução n.º 104/2021, de 12 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 687/2021**

Considerando que o artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, veio conferir autorização ao Governo Regional para definir e regulamentar um apoio financeiro, destinado às famílias com carências financeiras com vista à aquisição de gás engarrafado;

Considerando, contudo, a existência de muitas famílias com carências financeiras às quais o fornecimento de gás para consumo doméstico, é efetuado através de gás canalizado;

Considerando ser imperativo garantir a igualdade entre os consumidores daquele bem essencial, por forma a que todas as famílias com carências financeiras beneficiem dos apoios a criar, sejam elas consumidoras de gás engarrafado ou de gás canalizado;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Governo Regional da Madeira ficou autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2021, resolve:

Um - Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º e do artigo 78.º, ambos do decreto legislativo regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a criação do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “Gás-Solidário.RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro para as famílias com carências financeiras e com vista à poupança na aquisição de gás para utilização doméstica, seja na modalidade de aquisição de garrafas de gás, seja na aquisição de gás canalizado.

Dois - Fixar como montante máximo a consagrar para a atribuição do apoio financeiro ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 35.º do DLR n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, o valor de € 650 000 (seiscentos e cinquenta mil euros), para o ano de 2021.

Três - Mandatar o Secretário Regional de Economia e o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, através de portaria, aprovar o regulamento de atribuição do presente apoio financeiro.

Quatro - A verba necessária para o ano económico de 2021 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.05.08.03.A0.00, Projeto 52465, Fonte de financiamento 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42110746, e Compromisso CY52111543.

Cinco - Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ORAM foi obtido parecer favorável, do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 688/2021

Considerando que foram publicados os Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como o Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019, e por fim publicado o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, publicado no JORAM n.º 220, II Série, 23 de dezembro (Despacho n.º 20/2019/DRETT), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de julho de 2021;

Considerando que o concurso internacional limitado por prévia qualificação para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM ainda está a decorrer, prevendo o respetivo caderno de encargos um período de transição inicial com o máximo de seis meses a contar da data da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas para que os novos operadores possam iniciar a exploração;

Considerando que para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2022;

Considerando que nesse seguimento foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos à mencionada empresa ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, e o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02;

Considerando que a referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, por igual período e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que o apuramento da reconciliação da indemnização compensatória de 2020, determinou um novo valor mensal provisório e que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço

público entre agosto de 2021 e julho de 2022, com o prazo estipulado no Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, da Diretora Regional da Economia e Transportes Terrestres;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 6.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por cinco aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, e o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02.

2. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2021 e julho de 2022, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, seja no montante global de € 1.741.386,60 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.

3. Aprovar a minuta de alteração e 6.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída e produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.

5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.

6. A despesa emergente da celebração do 6.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2022, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque